

**AVISO DE ABERTURA PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS
INTERVENÇÕES
«B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» “VITIS – Biológica”
e
«B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas» “VITIS”**

CAMPANHA 2026-2027

Região Autónoma dos Açores

- 1- A Portaria n.º 315/2024/1, de 5 de dezembro de 2024, estabelece as regras nacionais complementares das intervenções «B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» e «B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas», do domínio «B.3 – Programa Nacional para apoio ao setor da vitivinicultura» do eixo «B – Abordagem sectorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum, para Portugal (PEPAC Portugal), nos termos do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho e do Regulamento Delegado (UE) 2022/126, da Comissão e do Regulamento de Execução (UE) 2022/1475, da Comissão, vigorando nos exercícios financeiros 2024-2027.
- 2- A Portaria n.º 40/2025, de 23 de abril de 2025, estabelece as condições específicas de aplicação, na Região Autónoma dos Açores, das regras nacionais complementares das intervenções «Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» e «Reestruturação e conversão de vinhas», do domínio «B.3 - Programa Nacional para apoio ao setor da vitivinicultura» do eixo «B - Abordagem setorial integrada», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), aprovadas pela Portaria n.º 315/2024/1, de 5 de dezembro, nos termos do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, do Regulamento Delegado (UE) 2022/126, da Comissão e do Regulamento de Execução (UE) 2022/1475, da Comissão.
- 3- De acordo com o estabelecido no n.º 1 do art.º 14.º da Portaria n.º 315/2024/1, de 5 de dezembro de 2024, a publicação do Aviso para a apresentação de candidaturas ocorre anualmente entre 15 de setembro e 05 de dezembro, através de aviso de abertura do Organismo Intermédio.
- 4- Assim, e de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria n.º 315/2024/1, de 5 de dezembro, o Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. define que, para a campanha 2026-2027 na Região Autónoma dos Açores, a apresentação das candidaturas, decorre entre as 9:00 horas do dia 02 de dezembro de 2025 e as 17:00 horas do dia 09 de janeiro de 2026.

- 5- As candidaturas serão submetidas online na página eletrónica do IFAP, I.P. e serão analisadas até 05 de junho de 2026.
- 6- A dotação financeira prevista para as candidaturas da campanha 2026-2027 é a seguinte:
- a) Intervenção «Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» - € 100.000,00 (cem mil euros);
 - b) Intervenção «Reestruturação e conversão de vinhas» - € 1. 900.000,00 (um milhão e novecentos mil euros).
- 7- São condições indispensáveis para a submissão das candidaturas que os beneficiários:
- a) Providenciem, em tempo, a atualização do seu Registo Vitícola; ou detenham a exploração vitícola atualizada no Sistema de Informação da vinha e do vinho (SIVV) do IVV, I. P.;
 - b) Procedam à sua inscrição como beneficiários IFAP, I.P. para obtenção de NIFAP, ou promovam a atualização de dados, nomeadamente do NIB e/ou endereço eletrónico;
 - c) Procedam à inscrição ou atualização dos dados da exploração, no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP) do IFAP, I.P. com identificação dos novos locais de investimento, procedendo à georreferenciação das futuras parcelas e comprovação da posse da terra;
 - d) Procedam ao upload no formulário eletrónico da candidatura de todos os documentos necessários à correta submissão da mesma, nomeadamente no que se refere aos pedidos de pareceres ou aos pareceres, quando aplicáveis, relativos às parcelas de vinha a realizar em áreas protegidas e Rede Natura, ao arranque de espécies protegidas ou de arranque condicionado, ou outros documentos constantes das Orientações Técnicas Específicas (OTE) que se encontram disponíveis nos portais do IVV, I.P em <http://www.ivv.gov.pt>, do IFAP, I.P. em <http://www.ifap.pt> e da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação <https://portal.azores.gov.pt/web/sraa>;
 - e) No caso da intervenção «B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)», devem, ainda, deter, à data de apresentação da candidatura, notificação efetuada ao Instituto de Alimentação e Mercados dos Açores, IPRA (IAMA), que comprove o início do processo de conversão ou de certificação em modo de produção biológico da exploração vitícola.

- 8- As candidaturas que tenham sido submetidas com os pedidos de pareceres referidos na alínea d) do ponto 7 devem o parecer da entidade competente até 23 de abril de 2026, na Direção Regional do Desenvolvimento Rural, sob pena da candidatura não ser aprovada.
- 9- As candidaturas que não preencham os requisitos referidos nos pontos 8 e 9 do presente Aviso são liminarmente rejeitadas.
- 10- A decisão de aprovação ou rejeição da candidatura será comunicada aos beneficiários até 06 de julho de 2026, através dos respetivos endereços eletrónicos inscritos no sistema de informação do IFAP, I.P.
- 11- As autorizações de replantação indicadas na candidatura não podem ser objeto de prorrogação de prazo de validade, devendo os investimentos ser concluídos dentro da validade das autorizações, cumprindo os prazos definidos para conclusão dos investimentos e apresentação do pedido de pagamento respetivo.
- 12- As autorizações de replantação elegíveis para as intervenções «B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» e «B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas» são do tipo Autorização de Replantação Com Arranque (ARCA).
- 13- No caso das candidaturas que indiquem parcelas de vinha ainda não arrancadas, é necessário identificar, no formulário de candidatura, os códigos das parcelas de vinha e a área a utilizar.
- 14- As plantações podem ser efetuadas com recurso a autorizações de replantação que tenham como origem e destino parcelas da Região.
- 15- Após a verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários, as candidaturas às intervenções «B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» e «B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas» são ordenadas, separadamente, por intervenção, através da aplicação dos critérios de prioridade e respetivas pontuações, definidas no ANEXO IV da Portaria n.º 40/2025 de 23 de abril de 2025, até ao esgotamento do orçamento disponível.
- 16- Para efeitos de aplicação do critério de prioridade “Candidaturas cujas castas a utilizar façam parte da lista de castas prioritárias, a constar no Aviso de Abertura”, previsto no anexo IV, da Portaria n.º 40/2025, de 23 de abril de 2025, as listas de castas prioritárias são as que constam do anexo I do presente aviso, que dele faz parte integrante.
- 17- Não são aceites alterações às candidaturas após 04 de maio de 2027.

- 18- Os pedidos de pagamento só podem ser submetidos após a submissão das respetivas declarações de plantação (DPLAN) no SIVV. A informação constante das DPLAN deve corresponder à dos pedidos de pagamento apresentados.
- 19- Não têm direito a qualquer apoio as parcelas de vinha, indicadas na candidatura, que sejam arrancadas antes de 10 de março de 2026 (60 dias a contar da data do encerramento do prazo de receção das candidaturas), salvo em situações devidamente autorizadas pelo IVV, I. P., nos termos definidos em OTE.
- 20- O apoio a conceder aos investimentos efetuados, antes da comunicação de aprovação da candidatura, está condicionado à referida aprovação, assumindo os candidatos o risco do investimento.
- 21- O presente Aviso não dispensa a consulta da legislação aplicável às intervenções «B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» e «B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas» e da respetiva OTE.

O presente Aviso é objeto de publicitação nas páginas eletrónicas do IVV, I.P em <http://www.ivv.gov.pt>, do IFAP, I.P. em <http://www.ifap.pt> e da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação <https://portal.azores.gov.pt/web/sraa>.

Lisboa, 02 de dezembro de 2025

O Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I.P.



Francisco Toscano Rico